

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.106 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL DE QUALIDADE E RESULTADO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

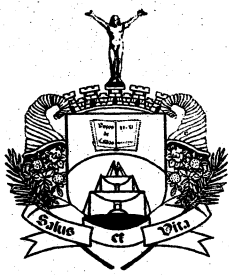
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloisio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder Incentivo Financeiro Variável de Qualidade e Resultado aos servidores da Estratégia Saúde da Família e do Centro de Especialidades Odontológicas, com recursos do PNAQ-AB/CEO (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica e dos Centros de Especialidades Odontológicas), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que tratam as Portarias nºs 1.599, de 30 de setembro de 2015, e 1.645, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo concedido ocorrerá mediante avaliação de desempenho por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional (da equipe) das Unidades Básicas de Saúde integrantes do PNAQ- AB e do Centro de Especialidades Odontológicas:

Art. 2º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PNAQ-AB/CEO em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias nºs 1.599/2015 e 1.645/2015 do Ministério da Saúde, o montante recebido será aplicado da seguinte forma:

- I. 50% do montante será repassado semestralmente aos servidores municipais efetivos lotados nas Unidades Básicas de Saúde das Equipes de Saúde da Família (ESFs), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASFs) e Centro de Especialidades Odontológicas, sob a forma de prêmio condicionado ao desempenho da equipe e ao desempenho individual do servidor, independente da categoria profissional;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.106 - fl. 2 /

- II. 50 % (cinquenta por cento) será aplicado no custeio e investimento em ações da Atenção Básica (AB) e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, objetivando a estruturação e melhoria das condições de trabalho das equipes, podendo ser utilizado para investimento em construção, reforma, manutenção dos prédios das Unidades Básicas de Saúde (UBS), compra de equipamentos e educação permanente.

Art 3º. O pagamento do incentivo de desempenho de que trata esta lei está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB/CEO do Ministério da Saúde - Departamento de Atenção Básica (DAB) ao Município de Poços de Caldas, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/CEO Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro federal do PMAQ-AB/CEO do MS - DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata esta lei é de natureza indenizatória e variável de acordo com o desempenho da equipe e do servidor; não se incorporando ao vencimento e nem servindo de base de cálculo de quaisquer benefícios adicionais ou vantagens.

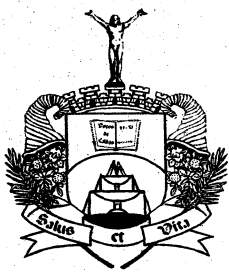
Art. 4º. A parcela de 50% destinada ao pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/CEO Municipal às Equipes de Saúde da Família e do Centro de Especialidades Odontológicas deverá ser repassada de conformidade com os seguintes critérios:

- I. parcela fixa de 25% do incentivo que foi efetivamente repassado Fundo a Fundo, baseada na certificação da equipe realizada pelo Ministério da Saúde e do desempenho dos indicadores previstos pelo PMAQ-AB/CEO;
- II. parcela variável de 25% do incentivo, baseada na avaliação do desempenho individual de cada servidor da equipe, conforme critérios elencados no artigo 5º desta lei.

Art. 5º. A avaliação do desempenho individual será feita com base em critérios que reflitam as competências do servidor, aferidos os desempenhos individual e institucional.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho, além do cumprimento das metas, serão considerados a avaliação de desempenho e os seguintes fatores mínimos:

- I. produtividade no trabalho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

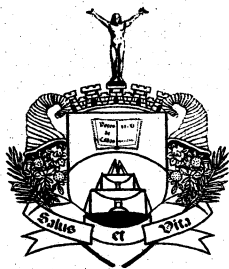
LEI Nº 9.106 - fl. 3 /

- II. conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III. trabalho em equipe;
- IV. comprometimento com o trabalho;
- V. cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;
- VI. resolatividade, que será avaliada considerando o número de encaminhamentos para atenção especializada;
- VII. assiduidade;
- VIII. pontualidade;
- IX. satisfação da população com os serviços de saúde prestados;
- X. prática de participação popular nos conselhos/ comissões locais de saúde;
- XI. participação em treinamentos, reuniões clínicas e atividades de educação continuada;
- XII. participação em atividades de planejamento administrativo e diretrizes assistenciais;
- XIII. clareza, organização e conteúdo no registro do prontuário individual e dos formulários utilizados por cada categoria profissional;
- XIV. monitoramento dos indicadores.

Art. 6º. Durante o período considerado para avaliação, os profissionais que estiverem afastados por motivo de licença de quaisquer espécies, terão o pagamento da gratificação calculado de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 7º. A gratificação deixará de ser concedida aos funcionários que:

- II. estiverem em gozo de licença para acompanhar conjuge, filhos e pais, desde que em conformidade com as normas da CLT, superior a 3 atestados e ou superior a 10 dias de dispensa médica;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.106 - fl. 4 /

- III. estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 10 dias ou com mais de 3 atestados médicos, mesmo não ultrapassando a 10 dias;
- III. estiverem em gozo de licença para o cargo eletivo;
- IV. tenham sofrido punição;
- V. tenham faltado do serviço sem justificativa;
- VI. tenham se afastado para participar de curso e ou evento de interesse próprio, não aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. estiverem sob processo de sindicância por qualquer motivo, cuja liberação ou não da gratificação ocorrerá após a conclusão dos trabalhos;
- VIII. forem responsabilizados através de processo de sindicância e ou apuração de responsabilidades por perdas ou danos causados a qualquer material/ equipamento/ instrumental, após a conclusão da apuração dos fatos.

Art. 8º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ-AB/CEO e o valor que lhe caberia será utilizado para estruturação da Atenção Básica.

Art. 9º. Havendo mudança de local de trabalho, o valor fixo deverá levar em consideração o resultado das metas da nova equipe.

Art. 10. Será instituída uma comissão de 6 (seis) membros, para acompanhamento da avaliação do desempenho individual e institucional, composta pelas seguintes representações:

- I. 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.
- III. 1 (um) membro indicado pela maioria dos servidores municipais vinculados à Estratégia Saúde da Família;
- IV. 1 (um) membro indicado pela maioria dos servidores municipais vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 11. A forma da avaliação individual e institucional de que se trata o artigo 5º será regulamentada por decreto, assim como os critérios de escolha dos membros da comissão de que trata o inciso III do art. 10 desta lei.



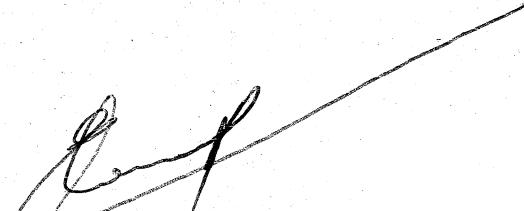
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.106 - fl. 5 /

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.



ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.004, de 31 / 12 /2015.